



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

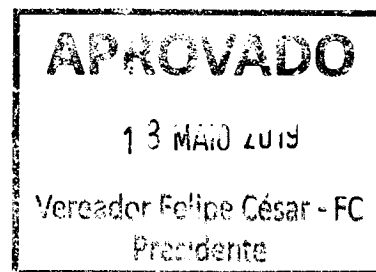
### REQUERIMENTO

**Ementa:** Requeiro ao DER – Departamento de Estradas de Rodagem, c/a ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, estudos e providências para *instalação de placas de sinalização alertando motoristas de veículos manterem distância de 1,5 mts ao passar ou ultrapassar bicicleta*, na Rodovia Abel Fabricio Dias SP62, Rodovia Engenheiro Luiz Dumont Villares, Rodovia Caio Gomes Figueiredo, Rodovia Professor Manoel Cesar Ribeiro, Avenida Bom Sucesso, conforme artigo 201 do CTB.

### REQUERIMENTO Nº 1510/2019

**Autor:** CARLOS EDUARDO DE MOURA

**Ementa:** REQUEIRO AO DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, C/C AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, ESTUDOS E PROVIDÊNCIAS PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO ALERTANDO MOTORISTAS DE VEÍCULOS MANTEREM DISTÂNCIA DE 1,5 MTS AO PASSAR OU ULTRAPASSAR BICICLETA, NA RODOVIA ABEL FABRICIO DIAS SP/62, RODOVIA ENGENHEIRO LUIZ DRUMONT VILLARES, CAIO GOMES FIGUEIREDO, RODOVIA PROFESSOR MANOEL CESAR RIBEIRO, AVENIDA BOM SUCESSO, CONFORME ARTIGO 201 DO CTB.



### PROTOCOLO GERAL Nº 1633/2019

Data: 13/05/2019 - Horário: 14:15

Considerando que, a lei obriga o motorista passar a 1,5m de uma bicicleta ao ultrapassar (art.201 do Código de Trânsito), e visa fundamentalmente proteger a vida de quem utiliza as ruas, sejam eles motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres ou mesmo carroceiros;

Art. 201. Deixar de guardar a **distância lateral de um metro e cinquenta centímetros** ao passar ou ultrapassar bicicleta:

Infração – média;  
Penalidade – multa.

Art. 220. Deixar de **reduzir a velocidade** do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

(...)  
XIII – ao ultrapassar ciclista:  
Infração – grave;  
Penalidade – multa.

**Requeiro** à mesa, ouvido o Plenário que se officie ao DER – Departamento de Estradas de Rodagem, c/a ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, estudos e providências para *instalação de placas de sinalização alertando motoristas de veículos manterem distância de 1,5 mts ao passar ou ultrapassar bicicleta*, na Rodovia Abel Fabricio Dias SP62, Rodovia Engenheiro Luiz Dumont Villares, Rodovia Caio Gomes Figueiredo, Rodovia Professor Manoel Cesar Ribeiro, Avenida Bom Sucesso, conforme artigo 201 do CTB.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de maio de 2019

CARLOS MOURA-MAGRÃO  
VEREADOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo



**Art. 201. Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta: Infração – média; Penalidade – multa.**

